

STF DERRUBA A EXIGÊNCIA DE IDADE MÍNIMA PARA APOSENTADORIA ESPECIAL

Por maioria de 6 votos a 5, Supremo reconhece que impor trava etária ao trabalhador exposto a agente nocivo viola a Constituição. **Regra de cálculo e vedação à conversão de tempo especial, porém, continuam valendo.**

Na tarde de terça-feira, 3 de junho de 2026, o Plenário do Supremo Tribunal Federal (STF) encerrou um dos julgamentos previdenciários mais aguardados da última década. Por 6 votos a 5, a Corte declarou inconstitucional a exigência de idade mínima para a concessão da **aposentadoria especial**, regra inserida na Reforma da Previdência pela Emenda Constitucional nº 103, de novembro de 2019. A vitória — conquistada com a Ação Direta de Inconstitucionalidade (ADI) 6309, ajuizada pela Confederação Nacional dos Trabalhadores na Indústria (CNTI) — é parcial: o STF derrubou apenas a idade mínima. A vedação à conversão de tempo especial em comum e a nova forma de cálculo do benefício continuam em vigor.

O QUE MUDOU COM A DECISÃO

Antes da Reforma de 2019, bastava ao trabalhador cumprir o tempo mínimo de exposição a agentes nocivos para ter direito ao benefício: 15, 20 ou 25 anos, conforme o grau de nocividade. A EC 103/2019 acrescentou uma condição a mais, impondo idades mínimas progressivas — 55, 58 e 60 anos, respectivamente — que obrigavam o segurado a continuar exposto ao risco por anos além do necessário. Com a decisão do STF, essa exigência deixa de existir.

Na prática, o trabalhador que completar **25 anos em atividade especial** poderá requerer a aposentadoria imediatamente ao INSS, independentemente da idade que tiver. O mesmo vale para quem cumprir os prazos de 15 ou 20 anos. Não importa se os anos de atividade especial foram todos cumpridos antes ou depois de 2019: atingido o tempo, nasce o direito

O QUE A REFORMA MANTEVE: ATENÇÃO PARA DOIS PONTOS

A decisão do STF não devolveu tudo o que a Reforma retirou. Dois pontos permanecem válidos e merecem atenção:

- **Novo cálculo do benefício:** a aposentadoria especial agora começa em 60% da média das contribuições, com acréscimo de 2 pontos percentuais por ano que superar o tempo mínimo exigido. Antes da Reforma, o benefício era calculado com fórmulas mais favoráveis ao segurado.
- **Vedação à conversão de tempo especial em comum:** para períodos trabalhados após novembro de 2019, não é mais possível converter o tempo especial em tempo comum para fins de outras aposentadorias. A conversão permanece permitida apenas para os períodos anteriores à Reforma



A REGRA DE TRANSIÇÃO DOS 86 PONTOS E POR QUE ELA PERDEU IMPORTÂNCIA

A Reforma da Previdência criou uma regra de transição para quem estava perto de se aposentar na modalidade especial quando a EC 103/2019 entrou em vigor. Por essa regra, o trabalhador pode se aposentar sem cumprir a idade mínima se atingir uma pontuação mínima que combina idade e tempo especial: para quem precisa de 25 anos especiais, a soma de idade mais tempo de contribuição total deve atingir 86 pontos (sendo ao menos 25 anos de tempo especial). Para 20 anos especiais, a pontuação é de 76 pontos; para 15 anos, 66 pontos. A pontuação aumenta 1 ponto a cada ano, chegando a 90, 80 e 70 pontos em 2031, respectivamente.

Com a decisão do STF, **essa regra de transição perdeu a sua utilidade**. O princípio da norma mais favorável ao segurado garante que, quando duas regras são aplicáveis ao mesmo caso, prevalece aquela que resulta em maior benefício ao trabalhador. A regra definitiva restaurada pelo STF (apenas tempo especial, sem idade mínima e sem pontuação) é mais vantajosa do que a regra de transição dos 86 pontos. Isso porque, enquanto a transição exige o cumprimento de uma equação entre idade e tempo de contribuição total, a regra definitiva exige apenas o tempo de exposição ao agente nocivo. **Na prática: quem completou 25 anos de tempo especial pode se aposentar agora, seja qual for sua idade e seja qual for seu tempo total de contribuição.**

POR QUE O STF CONSIDEROU INCONSTITUCIONAL A IDADE MÍNIMA

O argumento central é que a aposentadoria especial visa proteger a saúde do trabalhador, retirando-o de ambientes insalubres antes do adoecimento. Exigir mais anos de exposição ao risco contraria a essência do benefício e fere a Constituição. O ministro Fachin ressaltou que o sucesso da aposentadoria deve ser medido pela saúde e longevidade dos trabalhadores, não pelo tempo que suportam ambientes nocivos.



⚠️ IMPORTANTE: A DECISÃO AINDA DEPENDE DO TRÂNSITO EM JULGADO

O julgamento terminou, mas o acórdão ainda precisa ser publicado e poderá ser objeto de Embargos de Declaração pelas partes. Somente após o trânsito em julgado que pode levar semanas ou meses — a decisão se torna definitiva e vinculante. Até lá, o INSS não é obrigado a aplicar o novo entendimento automaticamente. Não tome decisões precipitadas: consulte um advogado previdenciário antes de dar entrada no benefício.

O QUE O TRABALHADOR PODE FAZER AGORA

- Verificar se já completou o tempo especial exigido (15, 20 ou 25 anos, conforme a atividade). Quem já tinha direito antes de 2019 pode requerer o benefício pelas regras antigas a qualquer momento.
- Reunir toda a documentação que comprove a exposição a agentes nocivos: PPP (Perfil Profissiográfico Previdenciário), LTCAT e laudos técnicos.
- Quem teve o benefício negado pelo INSS exclusivamente por falta de idade mínima poderá, após o trânsito em julgado, ingressar com novo pedido administrativo ou ação judicial.

Para quem preenche as condições estabelecidas acima,
Celular/ WhatsApp: (48) 99924-6378 (Ricardo Machado),
Celular/WhatsApp: (48) 99924-4241 ou (48) 3222-5363 (Fabiano Matos da Silva).

SINTEC-SC - Sindicato dos Técnicos Industriais de Santa Catarina



<https://sintec-sc.org.br/>



sintecsc@gmail.com